

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do Art. 45 da Lei no. 316 de 21 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

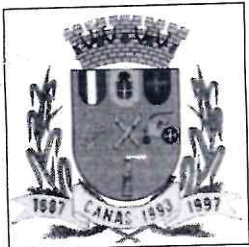
Art. 45 – A remuneração dos Membros do Conselho Tutelar será fixada em 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de abril de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de Lei, que trata da alteração do Art. 45 da Lei no. 316 de 21 de agosto de 2006 que dispôs Sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Titulares do Município de Canas Contemplando os seus Direitos e Deveres e dá outras Providências Referentes ao Funcionamento, Organização Interna e Controle do Conselho Tutelar Municipal criado pela Lei no. 288 de 28 de setembro de 2005.

Esta iniciativa prende-se ao fato de que urge a necessidade de adequar a Remuneração dos Conselheiros Tutelares, considerando a natureza do cargo, amplitude e complexidade das suas atribuições.

Inconteste que Prestar atendimento às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente nos parece ser das mais nobres ações do Poder Público porquanto, visa a proteção dos menores de atos e ações de toda a sorte bem como, a ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou até mesmo, por falta, omissão ou abuso dos próprios pais ou responsáveis.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípes, além de reconhecermos o trabalho de alcance social praticado pelos Conselheiros Tutelares, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de março de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

Zanin

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS:	
Exercício de 2022	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2022	R\$ 28.064.158,00
B) Disponibilidade Financeira para 2022	R\$ 28.064.158,00
C) Custo estimado para 2022	R\$ 37.941,46
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,14%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,14%
Exercício de 2023	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2023	R\$ 32.340.728,53
B) Disponibilidade Financeira para 2023	R\$ 32.340.728,53
C) Custo estimado para 2023	R\$ 53.730,00
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,17%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,17%
Exercício de 2024	
Dados considerados	Valor (R\$)
	-
A) Previsão de arrecadação para 2024	R\$ 34.280.292,20
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 34.280.292,20
C) Custo estimado para 2024	R\$ 58.279,30
C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	0,17%
C/B = IMPACTO FINANCEIRO	0,17%

Como pode ser constatado pelos números acima, mesmo com o reajuste salarial pretendido, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

Canas, 13 de Abril de 2022.



JORGE BENTO DE OLIVIERA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Canas, 13 de Abril de 2022



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

EXERCÍCIO 2022

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL			
					ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL	
AUMENTO REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 6.060,00	R\$ 9.090,00	R\$ 3.030,00	R\$ 3.671,75	R\$ 36.717,54	R\$ 1.223,92	R\$ 37.941,46	
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2022							R\$ 37.941,46	

EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL			
					ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL	
AUMENTO REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 6.060,00	R\$ 9.385,43	R\$ 3.325,43	R\$ 4.029,75	R\$ 52.386,75	R\$ 1.343,25	R\$ 53.730,00	
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2023							R\$ 53.730,00	

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL COM REAJUSTE	AUMENTO MENSAL	SALÁRIO + ENCARGOS	ANUAL			
					ANUAL	1/3 FÉRIAS	TOTAL GERAL	
AUMENTO REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 6.060,00	R\$ 9.666,99	R\$ 3.606,99	R\$ 4.370,95	R\$ 56.822,32	R\$ 1.456,98	R\$ 58.279,30	
CUSTO ESTIMADO DESPESA 2024							R\$ 58.279,30	


CLERIO QUIRINO DE SOUZA
Contador

Sul



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 069/2022

Canas, 13 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeith da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

621



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 202

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA N°069/22 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/22.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/04/2022 13:01:56**

72

~~Assessor~~ Jurídico

O projeto tem por objeto aumentar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de 1 salário mínimo, para 1 salário mínimo e meio.

Preenchido o preceito legal (iniciativa e estudo de impacto orçamentário), bem como ser responsável a finalidade, valorizando os membros do Conselho Tutelar, que se dedicam para atender a crianças e o adolescente, no âmbito de lei, e também a propositura.

Quanto sua constitucionalidade, made e opor.
Câmara Municipal de Cam. 18/4/2022.

P
DAB/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSO MUNICÍPIO DEVIDO A NATUREZA DO CARGO, AMPLITUDE E COMPLEXIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES Acolho a justificativa do projeto, pois se trata de propositura favorável aos conselheiros tutelares, demonstrando a preocupação da Sra. Prefeita Municipal, com a revisão da remuneração dos mesmos. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 19/04/2022.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO

Relator Especial

4.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL No. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de abril de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de março de 2022.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL No. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de abril de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 16/2022

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL No. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do Art. 45 da Lei no. 316 de 21 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 – A remuneração dos Membros do Conselho Tutelar será fixada em 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2022.

Câmara Municipal de Canas, 20 de abril de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Complementar n.º 17/2022

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Complementar n.º 17/2022 - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 25ª Sessão Ordinária e na 33ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de abril de 2022.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.



LAERTE ZANIN
Presidente

(2)